



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Officio N.

LEI nº 419

SÚMULA: - Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 378, de 25 de Abril de 1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, DECRETOU E EU, BRASILINO BUSSADORI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 378, de 25 de Abril de 1958, passará a ter a seguinte redação:

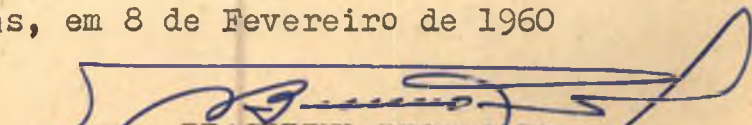
" Será isento de imposto Predial por 10 (dez) anos, o primeiro prédio de alvenaria que fôr construído na cidade de Arapongas, com as dependências apropriadas para um Hotel Modelo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, - tão inteiramente como nela contem e declara.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, em 8 de Fevereiro de 1960


LIBERTO MANIOVANI
Secretário


BRASILINO BUSSADORI
Prefeito Municipal